

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, que fazem entre si, de um lado como **CONTRATANTE FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, FILIAL UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE** estabelecido à Av. Vereador Otacílio Azevedo, S/N, Bairro de Nova Descoberta - Recife/PE – CEP 52.191-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.767.633/0005-28, Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representado por Sr. Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira, conforme procuração e/ou contrato social em anexo, inscrito no CPF nº 166.862.204-53, portador da cédula de identidade sob o nº 854.704 – SSP PE e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, estabelecida na Av. Pan Nordestina, 325 – Vila Popular - Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.863.853/0001-21, por sua representante legal adiante assinada, mediante as cláusulas e condições a seguirem pactuadas:

### CLÁUSULA 1ª – DOS OBJETOS E SERVIÇOS:

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar a prestação dos serviços de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, conforme carta proposta, escopo e/ou planilha de custo em anexo recebida pela **CONTRATANTE** e aceita em todos os seus termos, estando as partes aqui qualificadas devidamente vinculadas ao contido na mencionada carta proposta.

1.2. Os serviços acima discriminados serão prestados no endereço da **CONTRATANTE**, sito na Av. Vereador Otacílio Azevedo, S/N, Bairro de Nova Descoberta - Recife/PE.

### CLÁUSULA 2ª – DOS ADITAMENTOS:

2.1. Se, porventura, no curso do presente contrato, a **CONTRATANTE** necessitar que a **CONTRATADA** estenda seus serviços a outros locais, deverá ser feito um aditamento ao presente instrumento, onde se fixarão os novos locais e o preço adicional existente.

### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, com relação ao pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, devendo, para tanto, disponibilizar mensalmente a **CONTRATANTE** toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações respectivas, as quais estarão acessíveis no portal <https://201.45.80.178/sisplan/cliente/>

Maria Rita de Lima  
RG 6738417

3.2. A **CONTRATADA** é a responsável legal perante a Justiça do Trabalho e somente ela responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser impetradas por funcionários seus, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE**, total isenção de obrigações dessa natureza.

3.3. A **CONTRATADA** deverá observar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **CONTRATANTE**, e os fará cumprir por seus empregados.

3.4. A **CONTRATADA** deverá afastar de suas funções, nos estabelecimentos da **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja permanência seja por esta, considerada inconveniente ou nociva.

3.5. A **CONTRATADA** exigirá de seus empregados, ou de empregados a seu serviço, que somente permaneçam nas dependências da **CONTRATANTE** devidamente uniformizados, em boas condições de asseio e aparência.

3.6. A **CONTRATADA** somente se responsabiliza pela limpeza das janelas, vidros e demais itens em superfícies de até 02 (DOIS) metros de altura, conforme NR 35.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a permitir livre acesso à fiscalização da **CONTRATADA** em todas as áreas objeto deste contrato a fim de que seja mantido o padrão de qualidade dos serviços.

4.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dentro de suas dependências, zelar pelo tratamento urbano e respeitoso aos funcionários da **CONTRATADA**, além do oferecimento de estrutura adequada à segurança e a saúde dos funcionários alocados na prestação dos serviços, respondendo a **CONTRATANTE**, integralmente, pela sua inobservância a tais preceitos.

4.3. Em caso de retenção de tributos/contribuições por parte da **CONTRATANTE**, na conformidade da Lei, esta obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, mensalmente, os comprovantes da retenção.

Parágrafo Único - Não cumprindo a **CONTRATANTE** o disposto no caput, sendo a **CONTRATADA** autuada pelo Fisco em razão da ausência de comprovação da retenção, assumirá a **CONTRATANTE**, integralmente, o valor da(s) multa(s) decorrente(s) da(s) autuação(ões), até a efetiva entrega dos comprovantes.

4.4 Caso a **CONTRATANTE** deseje que a **CONTRATADA** aproveite a mão de obra já existente, proveniente do quadro próprio do **CONTRATANTE** ou de outro prestador de serviços, em caso de demandas judiciais em que os funcionários venham a demandar contra a **CONTRATADA** e que pleiteiem sucessão entre as empresas e demais direitos decorrentes do contrato anterior, caberá a

**CONTRATANTE** indenizar a **CONTRATADA** pelos prejuízos e despesas que estiver a incorrer decorrente do período anterior ao contrato de trabalho firmado com a **CONTRATADA**.

4.5. O **CONTRATANTE** compromete-se a não solicitar dos funcionários da **CONTRATADA**, em serviço nas suas dependências, a prestação de quaisquer outros tipos de atividades, a não ser as estritamente previstas neste instrumento e na carta proposta em anexo.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** será responsável pelos danos de qualquer natureza ocasionados ou possibilitados em face da desobediência desta cláusula.

4.6 O **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os funcionários da **CONTRATADA** além da jornada prevista neste instrumento e em função diversa da ora **CONTRATADA**, conforme carta proposta em anexo. Na hipótese de ocorrência de jornada além da **CONTRATADA** e em função diversa, o **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento das diferenças devidas.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** será responsável pelos danos de qualquer natureza ocasionados ou possibilitados pela desobediência desta cláusula, devendo arcar ainda o **CONTRATANTE** com o ressarcimento dos danos porventura causados, ficando a **CONTRATADA** excluída de qualquer responsabilidade, obrigação de ressarcimento ou indenização se os ônus advirem ou forem resultantes de atos alheios ao seu controle, sua conduta ou de seus funcionários, ou, ainda, decorrentes de solicitações, indicações, procedimentos ou ordens emanadas da **CONTRATANTE** em desacordo com a prestação dos serviços ora contratados.

4.7. Em caso de ser requisitada pela **CONTRATANTE** a utilização de equipamentos e máquinas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto do contrato, haverá a cobrança de valor pelo uso dos mesmos, não se transferindo a propriedade, que permanecerá sendo da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS:

5.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente até o último dia útil do mês em que os serviços forem executados, através de cobrança bancária a importância de R\$ 40.918,68 (Quarenta mil novecentos dezoito reais sessenta oito centavos) mediante apresentação de nota fiscal.

## CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE REAJUSTE E PENALIZAÇÕES:

6.1. O presente contrato ou termos Aditivos, sofrerão reajustes sempre que houver variação do salário da classe e/ou instituição de novos benefícios aos funcionários, aplicando-se percentuais, índices a épocas dos mesmos, sejam estes resultantes de dispositivos legais editados pelo Governo Federal, ou por Acordos/Dissídios da categoria, firmados através da Justiça do Trabalho e/ou Delegacia Regional do Trabalho.

6.2. Acordam ainda as partes, ora **CONTRATANTES**, que na ocorrência de qualquer medida do governo federal que implique na elevação dos custos da prestação dos serviços pactuados, criação de novos tributos/benefícios e/ou no congelamento de preços e serviços, bem como a ocorrer alteração salarial da categoria profissional, para manter-se o equilíbrio financeiro do contrato, será repassada aos preços, na mesma proporção da majoração determinada, e como tal absorvida pela **CONTRATANTE**.

6.3. Na hipótese de haver reajuste do salário mínimo por ato do Governo Federal, antes da homologação da Convenção Coletiva da categoria, o contrato será ser reajustado com base em tal reajuste. Quando da homologação da Convenção Coletiva, o contrato será novamente reajustado, dessa vez pela diferença entre o índice da Convenção Coletiva e o Salário Mínimo.

6.4. A falta de pagamento na data aprazada sujeitará a **CONTRATANTE** uma multa de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e acréscimo de juros de mora de 1% a.m (um por cento ao mês), sendo calculado com base diária e multiplicado pelo número de dias em atraso.

## CLÁUSULA 7ª – DA VALIDADE DO CONTRATO:

7.1. O presente instrumento passa a ter vigência a partir da assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por prazo indeterminado, a depender da anuência das partes ou, até mesmo, do silêncio destas.

## CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO/REDUÇÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido ou reduzido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O não atendimento ao prazo estipulado, importará na obrigação da **CONTRATANTE** em pagar a **CONTRATADA** o valor referente a fatura do último período (30 dd).

8.2. O presente contrato será rescindido automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, no caso de não pagamento pela prestação dos serviços durante dois meses alternados ou consecutivos, sem prejuízo das penalidades descritas no item 6.4 da Cláusula 6.

8.3. Fica ajustado entre as partes que não haverá pedido de substituição de funcionários, sem justo motivo, ou redução de efetivo do contrato no mês que antecede a data base da categoria (**ESPECIFICAR O MÊS CONFORME O ESTADO**), sob pena de o **CONTRATANTE** arcar com a despesa da multa de que trata o artigo 9º da Lei 7.238/84, no valor de um salário mensal por funcionário. Não se aplica a tal proibição os casos expressamente previstos no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### CLÁUSULA 9ª – DA CONFIDENCIALIDADE:

9.1. Cada PARTE reconhece que as informações referentes aos negócios da outra PARTE, contábeis ou documentais que seus respectivos sócios, empregados e/ou subcontratados durante o contrato de parceria ou desta decorrente venham a ter acesso ou tenham sido efetivamente transmitidas (as "Informações"), terão natureza confidencial, obrigando-se a não divulgar e fazer com que estes não divulguem tais informações a terceiros, ou delas faça uso, sob as penas da lei.

#### CLÁUSULA 10ª – DAS PRÁTICAS DE FOMENTO À RESPONSABILIDADE SOCIAL:

10.1. A **CONTRATADA** declara que no desenvolvimento de suas atividades, promove, mantém e executa a aplicação de práticas de fomento à responsabilidade social e ambiental da empresa, especialmente o compromisso formal contra o trabalho escravo, forçado e infantil, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus funcionários, e, ainda, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde, bem como coibindo atitudes de discriminação de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA 11ª – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO:

11.1. As partes e seus Representantes, incluindo seus respectivos diretores, administradores, sócios e empregados, bem como quaisquer terceiros, diretos ou indiretos por elas utilizados ou subcontratados, comprometem-se a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa, com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o *United States Foreign Corrupt Practices (FCPA)*, de 1977.



**CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS:**

12.1. Tendo em vista que as relações de trabalho visam o objetivo social da integração das pessoas no mercado de trabalho e em virtude da Lei nº 8.213/91, as partes concordam que será obrigatoriamente obedecida a contratação de PCDs – Pessoas com Deficiência, no presente contrato. Ainda, no mesmo sentido e em obediência a Lei nº 10.09/2000, as partes concordam que será obrigatoriamente obedecido, no presente contrato, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de contratação de Menores Aprendizizes.

**CLÁUSULA 13ª – DO FORO:**

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, recusando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para todas e quaisquer questões oriundas do presente Contrato, correndo por conta da parte vencida os custos e despesas judiciais inclusive honorários advocatícios.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Olinda/PE, 12 de abril de 2017.

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral

CONTRATANTE



CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2- Carla Maria Manso  
NOME: CARLA MARIA FERREIRA MANSO  
CPF: 75042108172

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA  
Romero Longman - Titular  
Substitutos: Gustavo da Fonte Longman - Josefa Maria da Silva - Vinícius da Silva  
Rodrigo Freitas Cavilio de Albuquerque - Robson Freitas de Melo - Silva  
Estrada de Belém, 108 - (01) 3242-8877 / 3427-4581

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de  
EVELINE MARIA DUTRA  
Doc. fé. Recife, 17 de abril de 2017.  
Em testemunha da verdade,  
Evelina da Silva (Escrevente Substituto)

Emol.: R\$ 3,30 Taxas R\$ 1,36 Total: R\$ 4,66  
Valido com o selo 0074203.RAL04201701.02124  
Consulte Autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



Évila F. F. Queiroz  
Jurídico SOSERVI  
OAB/PE 22.158

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ciente:	UPA NOVA DESCOBERTA			Ocultar Linhas	
Soservi (Filial):	PE			Exibir Linhas	
Tipo Serviço:	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Situação:	Ano:	2017	

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

MÃO DE OBRA

Qtde	Cargo	Data Início	Data Final	Pagar Salário	Salário	Salário Total
1	ENCARREGADO DIURNO - 6x1			Sim	R\$ 1.226,32	R\$ 1.226,32
1	ASG DIURNO - 6x1			Sim	R\$ 958,37	R\$ 958,37
4	ASG DIURNO - 12x36			Sim	R\$ 958,37	R\$ 3.833,48
4	ASG NOTURNO - 12x36			Sim	R\$ 958,37	R\$ 3.833,48
<b>Total</b>	<b>10</b>					<b>R\$ 9.851,65</b>

INSALUBRIDADE

Qtde	Cargo	Insalubridade		Valor Total
		Grau	Unitário	
1	ENCARREGADO DIURNO - 6x1	20%	R\$ 187,40	R\$ 187,40
1	ASG DIURNO - 6x1	20%	R\$ 187,40	R\$ 187,40
4	ASG DIURNO - 12x36	20%	R\$ 187,40	R\$ 749,60
4	ASG NOTURNO - 12x36	20%	R\$ 187,40	R\$ 749,60
<b>Total</b>				<b>R\$ 1.874,00</b>

PERICULOSIDADE

Qtde	Cargo	Periculosidade		Valor Total
		Grau	Unitário	
<b>Total</b>				<b>R\$ -</b>

ADICIONAL NOTURNO

Qtde	Cargo	Adicional Noturno Sobre		Horas Dia	Unitário	DSR	Valor Total
		Isalubrid.	Pericul.				
4	ASG NOTURNO - 12x36	Sim	Sim	8	R\$ 127,91	R\$ 24,36	R\$ 609,08
<b>Total</b>							<b>R\$ 609,08</b>

FERIADOS

Qtde	Cargo	Pagar	Salário	Unitário	Valor Total
2	ASG NOTURNO - 12x36	Sim	R\$ 958,37	R\$ 52,27	R\$ 104,54
<b>Total</b>					<b>R\$ 209,08</b>

HORA EXTRA

Qtde	Cargo	Insalubridade	Periculosidade	Qtde HE	Tipo	Unitário	DSR	Total HE + DSR
<b>Total</b>								<b>R\$ -</b>

INTRAJORNADA

Qtde	Cargo	Insalubridade	Periculosidade	Unitário	DSR	Valor Total
<b>Total</b>						<b>R\$ -</b>

TOTAL REMUNERAÇÃO

<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS ( A + B + C + D )</b>						<b>R\$ 12.543,81</b>
----------------------------------------------------	--	--	--	--	--	----------------------

<b>TOTAL (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)</b>		Taxa Encargos Aplicada:	Atual	79,00%		<b>R\$ 9.909,61</b>
-----------------------------------------------	--	-------------------------	-------	--------	--	---------------------

<b>TOTAL (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)</b>						<b>R\$ 22.453,42</b>
-----------------------------------------------	--	--	--	--	--	----------------------

BENEFÍCIOS

VALE TRANSPORTE

Qtde	Cargo	Descontar	Tipo	Unitário	Valor Total
1	ENCARREGADO DIURNO - 6x1	Sim	2A	R\$ 97,64	R\$ 97,64
1	ASG DIURNO - 6x1	Sim	2A	R\$ 113,71	R\$ 113,71
4	ASG DIURNO - 12x36	Sim	2A	R\$ 43,19	R\$ 172,76
4	ASG NOTURNO - 12x36	Sim	2A	R\$ 43,19	R\$ 172,76
<b>Total</b>					<b>R\$ 556,87</b>

VALE ALIMENTAÇÃO

Qtde	Cargo	Escala 6x1	Valor Mensal	Refeitório	VA Dia	Tipo	Unitário	Valor Total
<b>Total</b>								<b>R\$ -</b>

OUTROS BENEFÍCIOS

Qtde	Descrição	Unitário	Valor Total
10	UNIFORME COMPLETO	R\$ 27,10	R\$ 271,00
10	SEGURO ASSISTENCIAL	R\$ 40,20	R\$ 402,00
10	CESTA BÁSICA		
5	EXAME DE CONTAGEM DE RETÍCULÓCITOS	R\$ 80,00	R\$ 800,00
5	LEITURA DOSÍMETROS	R\$ 2,15	R\$ 10,75
<b>Total</b>		R\$ 20,00	R\$ 100,00
			<b>R\$ 1.583,75</b>

EQUIPAMENTOS

Qtde	Descrição	Unitário	Valor Total
1	DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 30,76	R\$ 30,76
<b>Total</b>			<b>R\$ 30,76</b>

MATERIAIS/UTENSÍLIOS/EPI's

Qtde	Descrição	Unitário	Valor Total
1	MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 6.550,32	R\$ 6.550,32
1	EPI's	R\$ 185,65	R\$ 185,65
1	UTENSÍLIOS	R\$ 895,85	R\$ 895,85
1	OUTROS	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ 7.631,82</b>

BDI

DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS		
LUCRO		
ISS	3,00%	R\$ 967,70
COFINS	3,05%	R\$ 1.012,26
PIS	5,00%	R\$ 2.045,93
IR	7,60%	R\$ 3.109,81
CSSL	1,65%	R\$ 675,16
	1,00%	R\$ 409,19
<b>Total</b>	1,08%	R\$ 441,92
	22,38%	R\$ 8.661,97

TOTAL GERAL

<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 40.918,58</b>
--------------------	--	----------------------

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A SOSERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Pelo presente instrumento a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA CNPJ 09.767.633/0005-28 e a SOSERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, por seus representantes legais no final assinados, tem entre si justos e contratados o seguinte.

Cláusula Primeira:

O presente aditivo ao contrato de prestação de serviços de LIMPEZA tem como objetivo acrescer o serviço de PORTARIA com a implantação de 02 (dois) Postos de Portaria 24h. As partes de comum acordo resolvem que, pela prestação dos serviços de LIMPEZA E PORTARIA, ora aditado, o valor deste acréscimo será de R\$ 22.470,54 (Vinte dois mil quatrocentos setenta reais cinquenta quatro centavos) passando o valor total do contrato a partir de 08/06/17 para R\$ 63.389,22 (Sessenta três mil trezentos oitenta nove reais vinte dois centavos).

Cláusula Segunda:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, como se aqui fossem transcritas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza um só efeito jurídico.

UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral

  
CONTRATANTE

Olinda, 08 de junho de 2017



  
CONTRATADA

1   
TESTEMUNHA

2   
TESTEMUNHA



Departamento Jurídico  
SOSERVI

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A SOSERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Pelo presente instrumento a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA CNPJ 09.767.633/0005-28 e a SOSERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 09.863.853/0001-21 por seus representantes legais no final assinados, tem entre si justos e contratados o seguinte.

**CONSIDERANDO QUE:**

Em 01/02/18, as partes celebraram o reajuste anual 2018 passando o valor mensal para; Limpeza (R\$ 42.220,74) e Portaria (R\$ 23.207,80);

Em 01/02/19, as partes celebraram o reajuste anual 2019 passando o valor mensal para; Limpeza (R\$ 43.997,07) e Portaria (R\$ 24.232,68);

**Cláusula Primeira:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, como se aqui fossem transcritas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza um só efeito jurídico.

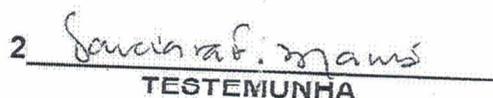
UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral

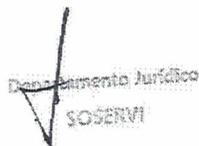
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Olinda, 12 de março de 2019

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1 \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

2   
TESTEMUNHA

  
Documento Jurídico  
SOSERVI